

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 12/2026

Timóteo, 25 de março de 2026.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Celulose Nipo - Brasileira S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99
Endereço: Rodovia BR 381 - Km 172		Bairro:
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196-000
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: o mesmo		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Cocais das Estrelas		Área Total (ha): 4.394,5374 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 70.947 Livro: 2 Registro Geral Folha: Protocolo: 53.193 Comarca: Coronel Fabriciano		Município/UF: Antônio Dias /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103009-AF46.CC2E.BD43.45DA.ADD9.9E0F.BC6F.4317		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,00172 1	ha indivíduo arbóreo

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,00172 1	ha indivíduo arbóreo	23 K	724519	7847723

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Segurança Patrimonial e Integridade Física de Pessoas	Supressão de árvore que apresenta risco de queda em direção a um prédio administrativo onde atuam colaboradores da empresa.	0,00172 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	nativa	0,86196	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/03/2026

Data da vistoria: 25/03/2026

Data do comunicado de Intervenção Emergencial: 02/07/2025

Número do protocolo do comunicado de intervenção emergencial: 117228415

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2026

A empresa apresentou o seguinte comunicado:

"A CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Oriente/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, CEP 35.196-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 42.278.796/0001-99, vem através de seu representante legal abaixo assinado, respeitosamente, comunicar a necessidade de intervenção em caráter emergencial para realização de corte de uma (1) árvore nativa isolada localizada em área da empresa, Sede Cocais das Estrelas, Projeto Florestal Jatobá I, pertencente ao município de Antônio Dias.

Essa demanda surgiu a partir de uma solicitação da operação interna da CENIBRA, após uma vistoria técnica no local, durante a qual foi constatado o risco imediato de queda de uma árvore nativa, em direção a um prédio administrativo onde atuam colaboradores da empresa, devido às condições estruturais do indivíduo arbóreo e à proximidade da edificação.

Considerando a importância de zelar pela integridade física das pessoas, torna-se necessária a realização imediata da intervenção, com a supressão da árvore mencionada."...'

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar um requerimento para regularização de obra emergencial ocorrida na forma de supressão de um indivíduo arbóreo nativo na área do Projeto Jatobá I, a propriedade denominada Cocais das Estrelas da empresa Cenibra. A área onde ocorreu a intervenção mensura 0,00172 ha e foi suprimido 1 indivíduo arbóreo nativo.

A propriedade está localiza-se no município de Antônio Dias-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Cocais das Estrelas que está localizada no município Antônio Dias - MG, pertence à empresa Cenibra SA, tem áreas destinada a uso antrópico consolidado, reserva legal, área de preservação permanente e desenvolve atividades de silvicultura com plantios de *Eucaliptus sp.*. A propriedade possui uma área de 16.063,3825 ha e 800,1585 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3103009-AF46.CC2E.BD43.45DA.ADD9.9E0F.BC6F.4317

- Área total: 16.063,3825 ha

- Área de reserva legal: 3.284,7567 ha

- Área de preservação permanente: 1.589,2439 ha

- Área de remanescente de vegetação nativa: 6.396,1967

- Área de uso antrópico consolidado: 9.360,9532 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

M - 71.082

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva legal é formada por vários fragmentos de vegetação nativa, que estão próximas ou dentro das áreas de preservação permanente da propriedade, está preservada e protegida. O fato da reserva legal estar dentro da app não é uma vedação para o deferimento deste processo porque não se trata de uma alteração do uso do solo.

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade tem uma área de 16.063,3825 ha e 800,1585 módulos fiscais, possui áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de vegetação nativa, silvicultura e áreas destinadas ao uso antrópico consolidado. O CAR da propriedade possui 19 imóveis cadastrado nele.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para regularização de obra emergencial ocorrida na forma de supressão de um indivíduo arbóreo nativo na área do Projeto Jatobá I, propriedade denominada Cocais das Estrelas da empresa Cenibra. A área onde ocorreu a intervenção mensura 0,00172 ha e foi suprimido 1 indivíduo arbóreo nativo.

Um funcionário informou à empresa a situação do indivíduo arbóreo, e em vistoria técnica realizada pelo engenheiro florestal da empresa, foi observado que o mesmo apresentava uma lesão na base do tronco. Durante a vistoria foi considerada a lesão no tronco do indivíduo arbóreo e a distância entre indivíduo arbóreo e o edifício da empresa, com isso constatado a necessidade da supressão para proteger os funcionários do local e a estrutura da empresa.





Taxa de Expediente: DAE: 1401364594218 - 691,38 R\$ pago no dia 02/10/2025 no banco Bradesco.

Taxa florestal: DAE: 2901364594992 - 203,34 R\$ referente pago no dia 02/10/2025 no banco Bradesco.

Recomposição florestal: DAE: 1501364595867 130,49 R\$ 3,932 m³ pago no dia 02/10/2025 no banco Bradesco.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica em caso de defesa do patrimônio. (Instrução Normativa do Ibama nº 08, de 21 de fevereiro de 2020)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Considerada de muito baixa pelo IDE Sisema.
- Prioridade para conservação da flora: Considerada muito baixa pelo IDE Sisema.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida em área prioritária do Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em áreas de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida em áreas indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura
- Atividades licenciadas: Silvicultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 04086/2007/003/2016

- Número da licença: 002/2022

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota para o processo na data de 25/03/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção na forma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,00172 ha, com o corte de 1 indivíduo arbóreo nativo.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

Durante a análise do comunicado enviado e das imagens de satélite do processo constatamos que o indivíduo arbóreo apresentava uma lesão na base do tronco, afetando sua fitossanidade e estabilidade, o que representava risco para os trabalhadores no local e aos transeuntes, o que justificava sua supressão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

A topografia apresentar morros e vales a área é composta por elevações de altitudes moderadas.

- Solo:

O solo no local da intervenção é considerado Latossolos Vermelho Amarelos Distróficos.

- Hidrografia:

A propriedade está inserida na microbacia do Ribeirão Grande que pertence à sub-bacia do Rio Piracicaba que está inserida na bacia federal do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semidecidual. O indivíduo arbóreo estava isolado, não fazia parte de um fragmento florestal.

O indivíduo arbóreo que foi suprimido era da espécie *Hymenaea courbaril* L - jatobá.

Essa espécie não é protegida por lei, nem ameaçada de extinção.

Não houve intervenção em área de preservação permanente.

- Fauna:

Na região ocorre as seguintes espécies: jacaguaçu (*Penelope obscura*), pomba-amargosa (*Columba plumbea*), juriti (*Leptotila rufaxilla*), surucuá (*Trogon surrucura*), ariramba (*Galbula ruficauda*), João-barbudo (*Malacoptila striata*), pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupadente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), rendeira (*Manacus manacus*), tangará-dançador (*Chiroxiphia caudata*), pula-pula

(*Basileuterus culicivorus*), pula-pula-amarelo (*Basileuterus flaveolus*), saíra-ferrugem (*Hemithraupis ruficapilla*), figuinha-derabo-castanho (*Conirostrum speciosum*), trinca-ferro (*Saltator similis*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de uma Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,00172 ha, na forma de supressão de 01 indivíduo arbóreo nativo que estava situado próximo a uma estrutura da propriedade da Cenibra.

Não houve uso alternativo do solo.

Foram apresentados os estudos como PIA, CAR, arquivos shape da área da intervenção, foram analisados e deferidos.

Foram apresentados as Arts e taxas pagas, todos documentos foram analisados e deferidos.

Não houve intervenção em área de preservação permanente, nem supressão de espécies protegidas ou imunes e corte, sendo assim, não é necessário compensação.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Sendo assim, após análise do processo e dos estudos apresentados entendemos que o parecer deve ser encaminhado com sugestão de deferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da flora nativa;
- Diminuição de habitat para a fauna;
- Afugentamento de fauna;
- Geração de ruído;

Medidas mitigadoras:

- Compromisso com a conservação e manutenção de áreas de preservação permanente, como margens de rios e nascentes, para proteger ecossistemas críticos.
- Placas indicativas de trânsito de animais.
- Realizar a atividade com precaução e medidas de controle para minimizar impactos adicionais;
- As atividades devem ser executadas por uma equipe treinada e capacitada, seguindo todos os procedimentos internos da empresa relativos ao uso e manuseio de máquinas e equipamentos, bem como às normas de saúde e segurança;
- O material lenhoso proveniente do abate da árvore foi disposto no solo para permitir a decomposição natural do material e recomposição da matéria orgânica;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para regularização da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,00172 ha com a supressão de 1 indivíduo arbóreo nativo, localizada na propriedade Fazenda Cocais das Estrelas tendo como requerente a empresa Cenibra, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à incorporação ao solo.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Documento: 1501364595867 no valor de 130,49 R\$ referente a 3,932 m³ pago no banco Bradesco em 02/10/2025.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado
MASP: 11784683

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 26/03/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136168809** e o código CRC **E0C84A28**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036022/2025-25

SEI nº 136168809